



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 09/2010

Dispõe sobre a instalação da Vara do Juizado Especial das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, e disciplina a competência para as ações previstas na Lei n.º 12.153/2009.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, e o decidido na sessão do Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 429, caput, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/97, com a redação o que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 48, de 03/03/06;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 12.153, de 22/12/09, que estabeleceu sobre os Juizados Especiais das Fazendas Públicas Estadual e Municipal no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

CONSIDERANDO as diretrizes impostas pela Lei n.º 11.419, de 19/12/2006, que alterou o Código do Processo Civil e dispõe sobre a informação do Processo Civil e dispõe sobre a informatização do processo judicial;

RESOLVE:

Art. 1.º Instalar na Comarca de Manaus, para funcionamento no prédio do Fórum Henocho Reis, a Vara do Juizado Especial das Fazendas Públicas, que funcionará exclusivamente com processos automatizados e eletrônicos;

I- a Vara do Juizado Especial das Fazendas Públicas será servida por Secretaria própria.

II- a Secretaria será integrada pelo Diretor, 2 (dois) analistas judiciários, 2 (dois) assistentes judiciários, 2 (dois) auxiliares judiciários, bem como outros servidores que se tornarem indispensáveis ao eficaz funcionamento da Vara.

§ 1.º O Tribunal de Justiça disponibilizará, no prazo máximo de 03 (três) meses, portal eletrônico que possibilite ao advogado postular eletronicamente perante a Vara do Juizado Especial das Fazendas Públicas.

Art. 2.º E de competência da Vara do Juizado Especial das Fazendas Públicas, processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse do Estado do Amazonas e do Município de Manaus, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 09/2010

§ 1.º Não se incluem na competência da Vara do Juizado Especial das Fazendas Públicas:

I- as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II - as causas sobre bens imóveis do Estado e do Município, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

§ 2.º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput deste artigo.

§ 3.º A Competência da Vara do Juizado Especial das Fazendas Públicas e absoluta.

Art. 3.º Podem ser partes no Juizado Especial das Fazendas Públicas:

I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II- como réus, o Estado do Amazonas e o Município de Manaus, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

Art. 4.º Não serão remetidas aos Juizados Especiais das Fazendas Públicas as demandas ajuizadas até a data de sua instalação, assim como as ajuizadas fora do Juizado Especial.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 15 de abril de 2010.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 09/2010

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**

Desembargador **ARNALDO CAMPELLO CARPINTEIRO PERES**

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**

Desembargadora **MARIA DAS GRAÇAS PESSÔA FIGUEIREDO**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 09/2010

Desembargador **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargadora **EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELLOS**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
RESOLUÇÃO N.º 09/2010

Dispõe sobre a instalação da Vara do Juizado Especial das Fazendas Públicas Estadual e Municipal, e disciplina a competência para as ações previstas na Lei n.º 12.153/2009.